## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 1012836-80.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Defeito, nulidade ou anulação

Requerente: Rabi Santos Rodrigues, CPF 047.107.405-50 - Advogado Dr Evandro

Wagner Nocera

Requerido: Dispec do Brasil Ind e Com de Prod Agropecuarios Ltda, CNPJ

76.407.204/0001-03 - Advogado Dr. Marcelo Henrique Romano e preposto

Sr. Carlos Roberto Alves Claro

Aos 30 de maio de 2017, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também a testemunha do autor, Srª Débora. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu obriga-se ao pagamento R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) parcelados em duas vezes de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais). O primeiro pagamento dar-se-á aos 09 de junho p.f e a segunda e última parcela no dia 09 do mês subsequente. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário em conta corrente mantida em nome do advogado do autor, Sr. Evandro Wagner Nocera (CPF nº 060.120.018-78), junto ao Banco do Brasil S/A, agência nº 6845-4, C/C nº 115547-4. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. O autor fica intimado a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Evandro Wagner Nocera

Requerido – preposto:

Adv. Requerido: Marcelo Henrique Romano